



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.157 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992.

EMENTA: Cria o Parque Municipal da Taquara e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal da Taquara, nos termos do artigo 5º, alínea "a", e seu parágrafo Único da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 ( Código Florestal).

Parágrafo Único - Este Parque, com área de 19,4159 hectares, onde se situa o atual Núcleo Colonial Duque de Caxias, 3º Distrito, abrange todos os terrenos situados no seguinte perímetro, com seus limites e confrontações a saber:

NORTE - RIO TAQUARA - Partindo do marco A, com 55,50 m de distância e 46º 01º SE, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco B.

- Do marco B, com 60,00 m de distância e 16º 49º SW, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco C.

- Do marco C, com 79,00 m de distância e 05º 39º SE, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco D.

- Do marco D, com 45,00 m de distância e 09º 36º SE, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco E.

- Do marco E, com 48,00 m de distância e 13º 42º SE, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco F.

- Do marco F, com 68,00 m de distância e 38º 38º SW, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco G.

- Do marco G, com 67,00 m de distância e 01º 37º SE, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco H.

- Do marco H, com 125,00 m de distância e 52º 12º SE, confrontando com a área desmembrada da F.B.U., chega-se ao marco 19.B.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- Do marco 19.B., com 50,00 m de distância de  $37^{\circ} 48'$  SW, confrontando com a área desmembrada da F.B.U., chega-se ao marco M-19 a.

### NORDESTE - LOTE 26

- Do marco M - 19 a, com 90,00 m de distância e  $52^{\circ} 12'$  NW, confrontando com o lote rural nº 26, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco M-19.

- Do marco M-19, com 108,00 m de distância e  $51^{\circ} 48'$  NW, confrontando com o lote rural nº 26, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco M-18.

- Do marco M-19, com 75,00 m de distância e  $51^{\circ} 31'$  NW, confrontando com o lote rural nº 26, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco M-3.

### LESTE - LOTES 4 e 5

- Do marco M-3, com 53,00 m de distância e  $41^{\circ} 05'$  NW, confrontando com o lote rural nº 5, do Núcleo Colonial Duque de Caxias, chega-se ao marco A:

- Do marco A, com 26,00 m de distância e  $32^{\circ} 20'$  NE, confrontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco B.

- Do marco B, com 31,00 m de distância e  $35^{\circ} 15'$  NE, confrontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco C.

- Do marco C, com 27,00 m de distância e  $02^{\circ} 21'$  NE, confrontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco D.

- Do marco D, com 44,00 m de distância e  $48^{\circ} 36'$  NE, confrontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco E.

- Do marco E, com 35,00 m de distância e  $33^{\circ} 47'$  NE, confrontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco F.

- Do marco F, com 39,00 m de distância e  $01^{\circ} 41'$  NE, confrontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco M-4.

- Do marco M-4, com 268 m de distância e  $51^{\circ} 29'$  SE, confrontando com o lote rural nº 5, chega-se ao marco M-5.

- Do marco M-5, com 52,00 m de distância e  $38^{\circ} 15'$  NE, confrontando com o lote nº 4, chega-se ao marco M.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

## SUDESTE - TERRAS DE CUSTÓDIO VIEIRA CARDOSO

- Do marco M-6a., com 173, 28 m de distância e  $38^{\circ} 15'$  NE, confrontando com terras de Custódio Vieira Cardoso, chega-se ao marco M-6.

## SUL - LOTE 3

- Do marco M-6, com 481,00 m de distância e  $45^{\circ} 15'$  SE, confrontando com o lote rural nº 3, chega-se ao marco M-7.

## SUDESTE - RIO TAQUARA (MARGEM ESQUERDA)

Do marco M-7, atravessando a Estrada com 9,00 m de largura, chega-se ao marco M-8.

## DESTE - RIO TAQUARA (MARGEM ESQUERDA)

- Do marco M-8, com 32,00 m de distância e  $49^{\circ} 15'$  SE, confrontando com o lote nº 3, chega-se ao marco M-9.

- Do marco M-9, com 44,00 m de distância e  $49^{\circ} 11'$  SE, confrontando com o lote nº 3, chega-se ao marco M-10.

## NORDESTE - RIO TAQUARA E F.B.U.

- Do marco M-10, com 22,00 m de distância e  $8^{\circ} 58'$  SW, confrontando com o Rio Taquara, chega-se ao marco A.

Art. 2º - A criação do Parque Municipal da Taquara tem por finalidade:

- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- b) a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais científicos e recreativos;
- c) assegurar condições de bom estar público.

Art. 3º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da Lei.

Art. 4º - Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque como também o uso do fogo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS


Parágrafo Único - O solo, as águas, a flora, a fauna, e demais recursos naturais do Parque, ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, estabelecer as condições de seu funcionamento, inclusive quanto à área de estacionamento, bem como zelar por sua limpeza e vigilância.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Coordenadoria de Meio Ambiente, do Orçamento Programa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 11 de  
dezembro de 1992.

  
JOSÉ CARLOS LAGERDA  
Prefeito Municipal